



LEI Nº 2.113/2018
AUTORIA: VEREADOR GEOGRE ARRAES

Ementa: Dispõe sobre a criação do Projeto “Adote Um Ponto De MOTO TÁXI” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de Julho e 02 de Agosto de 2018, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 019/2018 do Poder Legislativo**.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “**ADOTE UM PONTO De MOTO TÁXI**”, podendo, para tanto, celebrar termo de cooperação com Empresas e Empreendedores, com o fim de promover a implantação, conservação e manutenção dos pontos de fixos de MOTO TÁXI.

§ 1º – O termo de cooperação será celebrado respeitando as seguintes vigências:

I – de até 01 (um) ano, prorrogável por até igual período, podendo as partes, delatar justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias, nos casos dos termos de cooperação para conservação e manutenção dos pontos de moto táxis.

II – de até 02 (dois) anos, prorrogável por até igual período, podendo as partes, delatar justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias, nos casos dos termos de cooperação para implantação seguida de conservação e manutenção dos pontos de moto táxis.

Art. 2º. **DTTRANS - Diretoria De Transporte E Trânsito de Salgueiro**, contendo a inscrição do “**ADOTE UM PONTO DE MOTOTAXI**” será a responsável pela viabilização técnica e fiscalização do termo de cooperação.

Parágrafo Único. As normas e instruções técnicas necessárias à implantação do Programa serão definidas pelo corpo técnico do setor Urbanísticos em auxílio da **DTTRANS - Diretoria De Transporte E Trânsito de Salgueiro**.

Art. 3º. A empresa ou empreendedor individual interessados em firmar o termo de cooperação deverão, através de requerimento protocolizado na **DTTRANS - Diretoria De Transporte E Trânsito de Salgueiro**, manifestar seu interesse.



Parágrafo Único. Em havendo interesse manifestado por mais de uma empresa ou empreendedor individual por um mesmo ponto de moto táxi, a definição para celebração do termo de cooperação será da competência exclusiva do responsável direto pelo Diretor da **DTTRANS - Diretoria De Transporte E Trânsito de Salgueiro**, mediante prévia regulamentação dessa questão.

Art. 4º. A empresa ou empreendedor individual conveniada, poderá manter, pelo tempo que durar o termo de cooperação, placa identificadora da empresa, devendo obrigatoriamente, nela constatar:

- I – nome da empresa ou identificação do Empreendedor Individual;
- II – número da lei.
- III – data do início e do término do termo de cooperação.

Parágrafo Único. É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou de violência em todas as suas formas.

Art. 5º. O termo de cooperação poderá ser rescindido:

- I – por interesse das partes;
- II – no interesse da administração municipal;
- III – no descumprimento, pela a empresa ou empreendedor individual das condições do termo de cooperação, fixadas nesta Lei, no ato regulamentador ou no termo de cooperação.

Parágrafo Único. A empresa ou empreendedor individual deverá retirar a placa indicativa com sua publicidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa a ser definida no ato regulamentador.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 20 de Agosto de 2018.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

Prefeito Municipal